



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 167 DE 8 DE MAIO DE 2023

Institui e regulamenta, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o Comitê Gestor do MP Digital.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal, e no art. 12, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, II, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI n° 70, de 27 de março de 2014, e no processo administrativo SEI n° 19.00.4009.0001190/2023-90,

CONSIDERANDO a [Resolução CNMP n° 257, de 14 de março de 2023](#), que dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital);

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução CNMP n° 257, de 14 de março de 2023, estabelece que a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital) integrará a Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução CNMP n° 257, de 14 de março de 2023, dispõe que o Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público indicará os membros e os servidores que integrarão o Comitê Gestor do MP Digital, assegurando a representatividade dos ramos e unidades do Ministério Público nas indicações, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o Comitê Gestor do MP Digital.

Parágrafo único. O Comitê Gestor está vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do MP Digital a formulação de diretrizes, a elaboração de manuais técnicos, o monitoramento e a avaliação das ações necessárias ao atendimento dos objetivos da Resolução CNMP n° 257, de 14 de março de 2023.

§ 1º As diretrizes e os manuais técnicos elaborados pelo Comitê Gestor serão, sempre que possível, submetidos à Rede Nacional de Inovação.

§ 2º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas pela Rede Nacional de inovação terão natureza consultiva e não-vinculante, e servirão de subsídio para análise de atuação do Comitê Gestor.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º O Comitê Gestor do MP Digital será composto por membros e/ou servidores indicados livremente pelo Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico.

§ 1º A composição do Comitê Gestor poderá ser revista a qualquer tempo, a critério do Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico.

§ 2º O Conselheiro Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico escolherá, dentre os indicados, quem exercerá as funções de Coordenador e Coordenador-Adjunto.

Art. 4º O Comitê Gestor do MP Digital assegurará a representatividade dos ramos e unidades do Ministério Público.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput*, o Comitê Gestor terá um representante, membro ou servidor, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG).

Art. 5º As reuniões do Comitê Gestor do MP Digital serão:

I – Ordinárias, realizadas com periodicidade mínima trimestral; e

II – Extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente da CPE, pelo Coordenador ou Coordenador-Adjunto do Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, o Coordenador e o Coordenador-Adjunto do Comitê Gestor poderão convidar colaboradores eventuais para participar de reuniões, projetos ou outras iniciativas, sempre que houver necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS